



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.450/01.

“ INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA**, no âmbito do Município de Alagoinhas, e tem como objetivo observar e relatar condições de risco no ambiente de trabalho e solicitar ao Poder Público Municipal, medida para reduzir, até mesmo eliminar ou neutralizar os riscos existentes.

Art. 2º - Cabe à **CIPA** :

- I- discutir os acidentes ocorridos;
- II- encaminhar ao Poder Público Municipal competente os resultados da discussão prevista no inciso anterior;
- III- solicita ao Poder Público medidas de prevenção de acidentes;
- IV- orientar os trabalhadores sobre a prevenção de acidentes;
- V- sugerir ao Poder Público Municipal medidas de prevenção de acidentes, encaminhando-as inclusive aos servidores;
- VI- promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho ou de regulamentos e instrumentos de serviço, emitidos pelo Poder Público Municipal;
- VII- despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los permanentemente a adotar comportamento preventivo durante o trabalho;
- VIII- promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- IX- investigar ou participar da investigação de causas, circunstâncias e conseqüências dos acidentes e das doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- X- realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria e mediante prévio aviso ao Poder Público Municipal, inspeção nas dependências e setores do Município, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pelo setor;
- XI- sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessário para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho;
- XII- convocar pessoas, no âmbito do Poder Público Municipal, quando necessário, para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores, por ocasião da investigação dos acidentes do trabalho;
- XIII- Acompanhar e fazer cumprir as normas de segurança por empresas contratadas para prestar serviços no âmbito do município.

Art. 3º - A composição da CIPA , composta de representante dos servidores e do Poder Publico será de acordo as disposições contidas na NR-5.

§ 1º - Sempre que possível, a indicação do Poder Público recairá em funcionários que exerçam funções de maior risco de vida.

§ 2º - Os representantes dos funcionários serão eleitos em escrutínio secreto.

§ 3º - Assumirão a condição de membros titulares da CIPA, os candidatos mais votados, os seguintes serão os seus suplentes.

§ 4º - Havendo empate, assumirá o cargo o funcionário que tenha mais tempo de serviço no Poder Público Municipal.

§ 5º - Os candidatos votados que não atingirem número para ocuparem os cargos titulares ou de suplência, deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, para que, havendo vacância de qualquer cargo, possam assumi-lo conforme ordem numérica de votos.

§ 6º - A eleição será realizada durante o expediente normal, respeitando-se cada turno e deverá ser obrigatória.

§ 7º - O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 8º - O Prefeito Municipal dará posse aos membros da CIPA eleitos e indicados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º - O Prefeito Municipal terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar todos os encaminhamentos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Estas providências deverão ser tomadas sempre a cada ano, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria da CIPA.

Art. 5º - O membro titular da CIPA, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivamente, sem qualquer justificativa.

Art. 6º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão escolhidos pelos próprios membros da CIPA, que também deverão elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a constituição da mesma.

Art. 7º - Havendo constatação de risco e acidentes de trabalho, com ou sem vítimas, o responsável pelo setor deverá comunicar a ocorrência, de imediato, ao Presidente da CIPA, que, dependendo da gravidade, poderá convocar reunião extraordinária com seus membros, ou incluir a matéria na próxima reunião ordinária.

Art. 8º - Apresentado o resultado sobre o acidente ocorrido ou a iminência de acontecer algum, devido ao risco corrido pelo funcionário, o Poder Público Municipal terá o prazo de 08 (oito) dias para responder a CIPA sobre as providências adotadas ou a sua discordância sobre a matéria, devidamente justificada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 08 de novembro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO